



## RESOLUÇÃO SESA nº 110/2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art.196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e Controle Social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art.19, combinado com o Art.20, dispõe que o rateio dos recursos dos estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências do Estado para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde a serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Art. 12- inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Resolução SESA nº 001/2015, que aprova a implantação do Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- considerando a adesão dos municípios ao Incentivo Estadual de Saúde Mental – NASF, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução SESA supracitada,

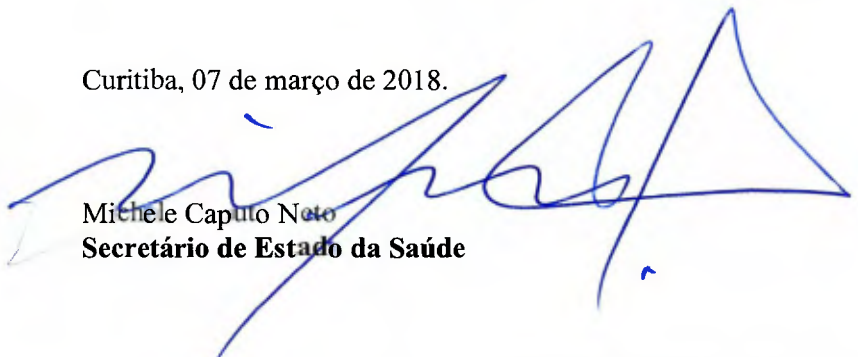
### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a habilitação do município conforme Anexo I, ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Atenção à Saúde Mental, vinculado aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, na modalidade Fundo a Fundo.

**Art. 2º** - Os municípios constantes no Anexo I fará jus ao Incentivo Financeiro de que trata o Artigo 1º, a partir da competência fevereiro/2018.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

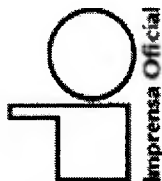
Curitiba, 07 de março de 2018.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 110/2018

Município	Nº Equipes	CNES	Valor R\$
Sabáudia	1	2573903	2.000,00



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>21275/2018</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 110/2018	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	◆ Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>110.18.rtf</u>
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	109,25 KB
Enviada em	09/03/2018 09:55	
Data de publicação		
12/03/2018 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada
		09/03/18 12:20
		Nº da Edição do Diário: 10146
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	